



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 476 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA JORNADA
DE TRABALHO DOS CARGOS
DE FARMACÊUTICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a jornada de trabalho dos cargos de farmacêuticos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canas para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Em decorrência do aumento da jornada de trabalho dos cargos de farmacêuticos, fica alterada sua referência salarial constante da Lei Municipal nº. 154 de 10 julho de 2001, que passa à ser “26 A”.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de Dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SEIS DE DEZEMBRO DE 2012.